Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2006

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Nº 627
De 12-05-06
Pág. 18

Inclui o § 6º no art. 108-A da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, de 6 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica incluído o § 6º no art. 108-A da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, com a seguinte redação:

"Art. 108-A. ...

...

§ 6º Excetuam-se do disposto no § 4º as emendas parlamentares comprovadamente inexeqüíveis, as quais poderão ser objeto de remanejamento ou cancelamento, total ou parcial, somente mediante lei específica, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

I – Os Projetos de Lei que objetivem suplementações orçamentárias, utilizando Emendas Parlamentares consideradas inexeqüíveis deverão ser acompanhadas, além do Plano detalhado a que se destina, de justificativa técnica e legal devidamente fundamentada na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual que comprovem, individualmente, a inexeqüibilidade das Emendas que estão sendo usadas como fonte para suplementação".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2006.

CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente

NANCI RAFAIN ANDREOLA
Primeira Vice-Presidente

TADEU MADEIRA
Segundo Vice-Presidente

GERALDO MARTINS
Primeiro Secretário

CONFERE COM ORIGINAL
10/05/06
NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR